



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua Professora Amazônia, 780 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-285 - Fone: (42) 33093685 - E-mail: uv-5vj-e@tjpr.jus.

br - 9

DECISÃO

Classe Processual: Providência

Assunto Principal: Maus Tratos

Processo nº: 0000267-09.2023.8.16.0207

Polo Ativo(s): Vara da Infância e da Juventude de União da Vitória - Seção Cível

Polo Passivo(s): CLAUDETE RAMOS

LUIZ ANTONIO RAMOS

1. Este Juízo sentenciou o feito, determinando a perda da guarda em desfavor dos genitores, e a concessão definitiva da guarda para os tios paternos Elizabete Pelantir e Orlei Ramos (287.1).

A Equipe do CRAS apresentou relatório multiprofissional a respeito da adolescente (352.1):

"Informamos que a adolescente Izabelly reside com a familiar Sra. Elizabete Pelantir a aproximadamente mais de um ano, onde a guarda foi concedida em 21/08/2024. Neste período as Equipes de Rede de Proteção acompanham o caso e realizam os atendimentos conforme as necessidades avaliadas.

O fato é de que, recentemente Sra. Elizabete procurou a Equipe para informar que deseja "...entregar Izabelly..." SIC, justificando que a adolescente é "...namorada, tenho medo que mais pra frente eu me incomode com ela..." SIC, onde Sra. Elizabete afirma que tem receio de que Izabelly possa vir a causar problemas, não desejando arcar com as responsabilidades.

Informamos que Izabelly não se encontra em situação de risco estando com Sra. Elizabete, adolescente se encontra bem e está recebendo os cuidados adequados, porém sua responsável expressa por motivos já descritos, que não deseja mais manter os cuidados e a responsabilidade de Izabelly.

Considerando a situação descrita, esta Equipe realizou busca de família extensa para acolher a adolescente, onde localizamos os tios maternos Dilceia Maciel e Renato Ramos Marcos Velho (irmão da genitora de Izabelly), residentes em Santo Antônio interior de Bituruna /PR, os quais em visita domiciliar concordam, se responsabilizam e aguardam para receber a sobrinha Izabelly. O núcleo familiar dos tios Dilceia e Renato é acompanhado por esta Equipe a longa data, visto que a filha do casal frequenta a APAE, pelo casal já acolher outros sobrinhos em outros momentos.

Está Equipe solicita providências ao caso, orientações e autorização, se assim o juízo avaliar coerente, para a mudança da adolescente Izabelly Ramos (12 anos) para a casa dos

tios maternos Dilceia Maciel e Renato Ramos Marcos Velho. Caso a autorização para que Izabelly resida com os tios Dilceia e Renato seja concedida, solicitamos a autorização para que a família seja incluída no Programa Família Subsidiada. (...).”.

O Ministério Público, da análise do caso pugnou pelo deferimento das solicitações apresentadas pelo CRAS, e pela determinação de diligências (357.1).

2. Acolho a cota ministerial (357.1), desta forma, diligencie-se a Serventia com a **conversão do presente feito para que passe a tramitar como medidas protetivas.**

3. Diante do relatório apresentado pelo CRAS (352.1) e manifestação do Ministério Público (357.1), entendo que a concessão da guarda da protegida Izabelly aos tios maternos Dilceia e Renato, com o acompanhamento e apoio assíduo da rede de proteção, é a medida que melhor atende ao superior interesse da protegida, ao menos por ora.

4. Assim, em atenção aos princípios concernentes à infância e juventude, especialmente ao superior interesse e a convivência familiar, aplico aos atuais responsáveis o disposto no artigo 129, inciso VIII, do ECA, a fim de determinar **a perda da guarda relativamente à adolescente Isabelly Ramos, e cristalizada a situação fática, a concessão definitiva da guarda para ostios maternos Dilceia Maciel e Renato Ramos Marcos Velho**, conforme manifestação do Ministério Público (357.1), mediante termo de guarda definitiva nos autos.

5. Destarte autorizo a inclusão do casal Dilceia Maciel e Renato Ramos Marcos Velho no Programa Família Subsidiada.

6. Solicite-se ao CRAS, que obtenha informações junto aos tios maternos Dilceia Maciel e Renato Ramos Marcos Velho quanto aos dados bancários para fins de recebimento da pensão alimentícia pertencente a adolescente e paga pelo seu genitor. Notifique-se com urgência para envio das informações, em **15 dias**.

7. Notifique-se a Rede de Proteção de Bituruna/PR, para que promova o acompanhamento próximo do núcleo familiar em que a adolescente será inserida atualmente, realizando visita domiciliar, aplicando as medidas de proteção que entenderem pertinentes e, especialmente, com vistas a verificar a adaptação da adolescente no novo núcleo familiar. Notifique-se com urgência para envio das informações e medidas iniciais tomadas a respeito, **em 20 dias**.

8. Sobrevindo a informação quanto aos dados bancários para recebimento da pensão alimentícia em favor da adolescente, diligencie-se a Serventia com a notificação do genitor da adolescente, Luiz Antonio Ramos, repassando-lhe as informações pertinentes para que passe a efetuar os depósitos diretamente na conta indicada.

9. Com as respostas, renove-se vista ao Ministério Público.

10. Decreto sigilo absoluto à presente minuta em face da menção expressa dos nomes na decisão. Diligencie-se.

11. Cumpra-se com urgência. Diligências necessárias.

União da Vitória, (datado eletronicamente)

(assinado digitalmente)



Carlos Eduardo Mattioli Kockanny – Juiz de Direito